



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO
RELATIVA À "DESLOCALIZAÇÃO DOS
ESTALEIROS DA TECNOVIA, SITA NA
BARCA - MADALENA - PICO", QUE TEM
COMO PRIMEIRO SUBSCRITOR O SENHOR
ALBERTO OLIVEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 0218 Proc. Nº 45-10

Data: 08/01/21

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO RELATIVA À "DESLOCALIZAÇÃO DOS ESTALEIROS DA TECNOVIA, SITA NA BARCA - MADALENA - PICO", QUE TEM COMO PRIMEIRO SUBSCRITOR O SENHOR ALBERTO OLIVEIRA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a conclusão da apreciação e relato, em execução do despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Petição relativa à "Deslocalização dos Estaleiros da Tecnovia, sita na Barca - Madalena - Pico", que tem como primeiro subscritor o senhor Alberto Oliveira.

A mencionada petição, contendo 100 (cem) assinaturas, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Julho de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, no prazo de 60 dias, contado a partir de 1 de Setembro de 2007.

O adiamento da audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar para o dia 12 de Novembro de 2007 e a consequente disponibilização de informação por parte da governante impossibilitou o cumprimento do prazo estatuído no n.º 1 do artigo 191.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

A apreciação da petição pela Assembleia Legislativa e a elaboração do respectivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

razão da matéria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “ambiente” e “ordenamento do território”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIACÃO DA PETIÇÃO

a) Da admissibilidade

Apreciada a admissibilidade da Petição, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, na reunião de 4 de Setembro de 2007 e por unanimidade, admiti-la, por estarem verificados todos os requisitos legais (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto) e regimentais (artigo 189.º).

b) Diligências efectuadas

Admitida a Petição e ainda na reunião de 4 de Setembro de 2007, a Comissão decidiu efectuar as seguintes diligências:

- Audição dos peticionantes;
- Audição do Secretário Regional da Economia;
- Audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar;
- Audição do Presidente da Câmara Municipal da Madalena;
- Audição do Director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico;
- Audição da empresa Tecnovia, SA;
- Visita às instalações da Tecnovia, SA, objecto da petição.

1. AUDIÇÃO DOS PETICIONANTES

Os peticionantes foram ouvidos nas pessoas dos Senhores Alberto Oliveira e Jorge Pires, no dia 17 de Setembro de 2007, na Delegação do Pico da Assembleia Legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Por eles foi dito que “é difícil morar nos arredores da pedreira”, designadamente devido “à poluição, aos maus cheiros e ao barulho”, tendo sendo estes os motivos da petição. Entendem, ainda, que a pedreira constitui um *handicap* ao desenvolvimento e promoção do turismo, dado que está implantada numa zona de paisagem protegida.

Não obstante, foi afirmado pelos peticionantes que não pretendem o encerramento da actividade da empresa Tecnovia, SA, mas tão só a deslocalização das instalações objecto da petição para um local onde não existam impactos sobre habitações e sobre uma área protegida, como a que está em questão.

2. AUDIÇÃO DO DIRECTOR DO GABINETE TÉCNICO DA PAISAGEM PROTEGIDA DE INTERESSE REGIONAL DA CULTURA DA VINHA DA ILHA DO PICO

No dia 17 de Setembro de 2007, na Delegação do Pico da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à audição do Director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (PPIRCVIP), Dr. Fernando Luís Oliveira, o qual informou ser entendimento do gabinete sob a sua direcção de que se deve proceder à deslocalização das instalações objecto da petição, porquanto estas têm impactos na zona de paisagem protegida e porque aqueles terrenos deveriam ser destinados à construção de uma unidade hoteleira, tal como consta do Plano de Ordenamento da PPIRCVIP.

3. AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

O Presidente da Câmara da Madalena, Senhor Jorge Rodrigues, ouvido pela Comissão, no dia 17 de Setembro de 2007, na Delegação do Pico da Assembleia Legislativa, manifestou o entendimento de que se devem reunir esforços com vista à deslocalização da pedreira, já que toda aquela zona, pela sua proximidade à Vila, é “apetecível em termos de construção”.

Informou também que os licenciamento urbanos efectuados nos terrenos circundantes à pedreira, não tiveram em conta a existência dessas instalações, já que, segundo o Presidente da Câmara Municipal, “o licenciamento não é uma decisão política” e a autarquia, mesmo depois de dispor de plano director municipal, continua a solicitar pareceres a diversas entidades, no âmbito dos processos de licenciamento urbano.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Presidente da Câmara notou ainda o importante papel da empresa para a economia da ilha.

4. AUDIÇÃO DA EMPRESA TECNOVIA, SA

Ainda no dia 17 de Setembro de 2007, na Delegação do Pico da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à audição da empresa Tecnovia, SA, proprietária das instalações objecto da petição, a qual se fez representar pelo Eng.º Jorge Taborda.

De acordo com a informação prestada, a referida empresa possui instalações do género das que são objecto da petição em diversas ilhas da Região e, em todas elas, existe "todo o cuidado na exploração da pedra".

Segundo o representante da Tecnovia, SA, a legislação relativa à exploração de pedreiras condiciona o aparecimento de habitações nos arredores, o que não terá sido respeitado neste caso concreto.

À parte disso, a pedreira existente naqueles terrenos caminha para a extinção, pelo que a empresa tem diligenciado a procura de uma localização alternativa, onde possa prosseguir com a actividade extractiva, reaproveitando aos terrenos da Barca para outros fins. Para tanto, a Tecnovia, SA, já contactou a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF), com vista à identificação de um terreno da Região para a instalação da pedreira e demais infra-estruturas, onde não existam constrangimentos como os que actualmente se verificam.

Ainda de acordo com a informação da empresa, identificados os terrenos, a deslocalização das instalações objecto da petição demorará, no mínimo, entre um ano a um ano e meio.

Segundo a informação prestada pelo Eng.º Jorge Taborda, a Pedreira obteve licença de estabelecimento em 1995, sendo que a Central de Fabricação de Misturas Betuminosas dispõe de uma autorização de laboração a título experimental pelo prazo de meses, terminando no final de 2007.

Relativamente à Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas foi destacado o esforço e investimento que a Tecnovia, SA, tem feito com vista a cumprir todos os requisitos legais, designadamente por via da instalação de um "filtro de mangas" na referida central.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Quanto à Pedreira e considerando a perspectiva de deslocalização, a Tecnovia, SA, já encetou o processo de recuperação dos limites da mesma, em cumprimento do respectivo plano de recuperação paisagística.

5. AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

No dia 17 de Outubro de 2007, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, o qual se fez acompanhar pelo Director Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Pelo Secretário Regional da Economia e pelo Director Regional do Comércio, Indústria e Energia foi prestada informação sobre os procedimentos e datas de licenciamento da Pedreira e das autorizações de laboração da Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas.

Foi, também, manifestado o entendimento e vontade do Governo Regional para que se encontre, rapidamente, uma solução com vista à deslocalização das referidas instalações, sem pôr em causa a normal disponibilização no mercado local das produções daquelas instalações.

Conforme solicitado no decurso da audição, foram remetidas à Comissão, a coberto do ofício n.º 6778, de 18 de Outubro de 2007, da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, o qual se anexa, a Licença de Estabelecimento de Pedreira e as Autorizações de Laboração emitidas a favor da empresa Tecnovia, SA, e relativas às instalações objecto da petição.

6. AUDIÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

A Comissão procedeu à audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar no dia 12 de Novembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa.

A Secretária Regional do Ambiente e Mar reiterou o entendimento do Governo Regional favorável à deslocalização das instalações objecto da petição, apostando na requalificação daquela zona.

Foi também informado pela governante que, durante os últimos anos, foram lavrados alguns autos de notícia e instaurados processos contra-ordenacionais por violação dos limites legais de emissões da Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas.

Questionada pelos Deputados do PSD, a Secretária Regional fez saber que não está equacionada a adopção de acções mitigadoras dos impactos,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

durante o período que decorra até à concretização da eventual deslocalização da infra-estrutura.

Foi ainda informado que, não existindo queixas relativamente às emissões de ruído, não foram efectuadas quaisquer medições.

7. VISITA ÀS INSTALAÇÕES OBJECTO DA PETIÇÃO

Para além das audições supra mencionadas, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho efectuou uma visita às instalações da Tecnovia, SA, objecto da petição.

Nessa visita, a Comissão foi acompanhada pelo Eng.º Jorge Taborda, representante da empresa Tecnovia, SA, tendo constatado no local que a exploração da Pedreira se encontra em fase terminal e verificado os investimentos efectuados pela empresa visando a redução dos impactos da actividade da Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas, designadamente a construção do silo de cimento e a instalação dos "filtros de mangas".

A Comissão pôde, ainda, constatar a privilegiada localização dos terrenos, numa zona de paisagem protegida.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD*, relevando a participação dos cidadãos, neste particular usando do direito de petição junto da Assembleia Legislativa, manifestaram posições de concordância com a deslocalização, no mais curto espaço de tempo, das instalações, objecto da petição, para local apropriado à natureza e aos impactos da exploração.

Capítulo V
CONCLUSÕES

Com base na apreciação efectuada, designadamente em resultado das audições efectuadas e da visita ao local, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

1. As instalações objecto da petição, concretamente a Pedreira e a Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas da Tecnovia, SA, se situam em zona classificada como Paisagem Protegida de Interesse Regional desde 1996 (Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho);
2. A exploração da Pedreira está licenciada com o n.º 88, desde 21 de Abril de 1995;
3. A Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas obteve autorização de laboração em 29 de Junho de 1999, estando no que respeita à fabricação de misturas betuminosas a laborar a título experimental, pelo prazo de 180 dias, desde 26 de Junho de 2007;
4. A Tecnovia, SA, efectuou, nos últimos anos, diversos investimentos visando a redução dos impactos da actividade da Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas, designadamente a construção do silo de cimento e a instalação dos “filtros de mangas”;
5. A Pedreira encontra-se em fase terminal de exploração, não possuindo pedra para mais do que um ano de extracção;
6. Não obstante o referido na Conclusão 4. e o cumprimento pela Tecnovia, SA, dos dispositivos legais em vigor, continuam a verificar-se alguns impactos negativos nas áreas circundantes às referidas instalações, designadamente maus cheiros, ruídos e poeiras;
7. Existe um vasto consenso, por parte das instituições e pessoas ouvidas pela Comissão, em torno da necessidade e da importância da deslocalização das instalações objecto da petição;
8. A actividade desenvolvida pela Tecnovia, SA, é de enorme importância para a economia da ilha do Pico.

Recomendando, conseqüentemente, que:

1. Sejam desenvolvidos todos os esforços conducentes à célere deslocalização das instalações, objecto da petição, para local apropriado à natureza e aos impactos da exploração;
2. Na sequência da deslocalização, seja garantida a adequada recuperação paisagística do local.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Atentos os interesses públicos e privados em causa e a relevância social e económica de um eventual processo de deslocalização das instalações, objecto da presente petição, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalhos, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à apreciação do presente relatório em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomendando à Conferência o respectivo agendamento.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

O Relator, em substituição,

José Manuel Lopes de Ávila

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

Hernâni Jorge

ANEXO: ofício da DRCIE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho
Dr. Hernâni Jorge

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		5778	18-10-2007
ASSUNTO:			

Na sequência da audição parlamentar do dia 17 de Outubro sobre a "Deslocalização dos estaleiros da Tecnovia, sita na Barca – Madalena – Pico", junto se remete o solicitado pela CAPAT.

Com os melhores cumprimentos. *e estimo pessoal*

O DIRECTOR REGIONAL,

José Luís Amaral
(José Luís Amaral)

- Anexos: 1- Licença de Estabelecimento de Pedreira
2- Autorização de Laboração – Classe B – Britagem de Pedra, Fabrico de Betão e Asfaltos
3- Autorização de Laboração a Título Experimental



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

LICENÇA DE ESTABELECIMENTO DE PEDREIRA

Pedreira nº 88, denominada "Barca", de basalto com a área de 53000 metros quadrados, situada no Lugar de Barca, na freguesia e concelho de Madalena do Pico.

Por despacho de 95-04-17 do Director Regional do Comércio, Indústria e Energia, foi concedida licença de estabelecimento a TECNOVIA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., com sede no Casal do Deserto, Porto Salvo, Oeiras, portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº 500280908 passado pela Conservatória de Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Oeiras.

Em virtude do citado despacho, Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A., fica investida nos direitos e obrigações inerentes à condição de explorador de pedreira, nos termos constantes dos Decretos - Lei nº 90/90 e 89/90, ambos de 16 de Março, bem como da demais legislação aplicável.

Para além de cumprimento do plano de lavra, a exploração e abandono da pedreira ficam sujeitos à boa aplicação das técnicas mineiras e das medidas de segurança, bem como das normas a conter no plano de recuperação paisagística.

O responsável técnico pela exploração da pedreira é o Engenheiro Técnico Civil Paulo Jorge da Silva Solipa.

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, 21 Abril de 1995.

O DIRECTOR REGIONAL

(Arnaldo Machado)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA INDÚSTRIA

AUTORIZAÇÃO DE LABORAÇÃO

CLASSE B

ACTIVIDADE: BRITAGEM DE PEDRA, FABRICO DE BETÃO, DE ASFALTOS E
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
C.A.E. 26703-26630-26820-50200

EMPRESA: TECNOVIA - SOC. DE EMPREITADAS, S.A.

LOCALIZAÇÃO: BARCO - MADALENA - PICO

Em vistoria realizada em 99/06/15, nos termos do artigo 36º do Decreto Regulamentar Regional nº 40/92/A de 7 de Outubro, foi verificado que o estabelecimento explorado por V. Exª. reúne condições pelo que lhe é autorizada a laboração.

A concessão desta autorização mantém-se enquanto se mostrarem cumpridas as condições de higiene, comodidade, salubridade e técnico-funcionais, contidas no "Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais", aprovado pela Portaria nº. 702/80, de 22 de Setembro.

As alterações à unidade industrial sujeitas às normas disciplinadoras do exercício de actividade, sem prejuízo de outra legislação aplicável, devem ser comunicadas a esta Direcção Regional, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 14/88/A, de 6 de Abril e do Decreto Legislativo Regional nº 40/92/A, de 7 de Outubro.

Ponta Delgada, 29 de Junho de 1999

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

(Daniel de Medeiros)

JF/AM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA INDÚSTRIA

Ex^{mo}. Senhor
Gerente de Tecnovia Açores -
Sociedade de Empreitadas, S.A.
Estrada Regional, Km 8,4

9600-102 RABO DE PEIXE

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		3812	25-05-2007
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO DE LABORACÃO A TITULO EXPERIMENTAL- FABRICAÇÃO DE MISTURAS BETUMINOSAS C.A.E. 26821		CLASSE - B

Como resultado da vistoria conjunta efectuada em 2007/04/12 à unidade industrial referida em epígrafe e sita na morada supracitada, foi a mesma encontrada em condições de ser autorizada a reabertura a título experimental pelo prazo de 180 dias da actividade em epígrafe, devendo, ainda, neste período de tempo dar cumprimento às disposições abaixo mencionadas e constantes no "Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais", aprovado pela Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro e alterado pela Portaria nº 702/80, de 22 de Setembro:

- Apresentar Estudo de Ruído já anteriormente solicitado incluindo as medidas mitigadoras de eventuais incómodos detectados;
- Apresentar a caracterização pontual definida no artigo 19º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, que fixa as condições de análise de emissões para a atmosfera (2 vezes por ano), tendo em conta que os resultados apresentados terão tido por base uma sessão experimental, e não em condições de laboração permanente; dar cumprimento às condições impostas pela Direcção Regional do Ambiente, fixadas a coberto do ofício SAI-DRA/2007/2339 de 8/6/2007;
- Providenciar no sentido dos futuros relatórios conterem toda a informação obrigatória referida no anexo II do D.L. 78/2004.



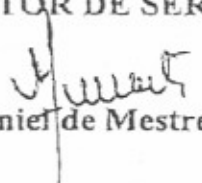
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA INDÚSTRIA

- Colocar bacia de retenção nos tanques de gasóleo e de betuminosos;
- Deverão encontrar-se protegidas todas as zonas onde exista risco de queda;
- Colocar armários individuais nos vestiários em número suficiente ;
- Deverão ser tomadas medidas de pavimentação por forma a minimizar o levantamento de poeiras;
- Requerer o pedido de alterações relativo ao equipamento introduzido.
- Findo o prazo estipulado, deverá ser requerida a vistoria de verificação de condições de acordo com a norma anexa.

O não cumprimento do agora imposto será punido nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS


(Daniel de Mestre)

Anexo: o indicado

Rua Dr.Gil Mont'Alverne Sequeira, n°41-9504-517 PONTA DELGADA-Tel296287310-Fax296287659
Correio electrónico:daniel.m.mestre@azores.gov.pt